



EDITAL Nº 02/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI.

A Secretaria Municipal de Educação através do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Sebastião Leal/PI, torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de SEBASTIÃO LEAL/PI para o quadriênio 2025 a 2029.

II - DOS CONSELHEIROS

Art. 2º. A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às Unidades Educacionais mensalmente;
- III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar e segurança alimentar nutricional.

Art. 3º. As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de SEBASTIÃO LEAL reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação por meio de veículo de publicação oficial.

III - DA REPRESENTAÇÃO



Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

IV - DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º. Serão elegíveis:

I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

II- Representantes dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos de Escola/CEI a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único – Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes.

V- DAS VAGAS

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 02 (dois) representantes titulares de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes;

II- 02 (dois) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino;

III- 02 (dois) representantes titulares de entidades civis organizadas;

IV – 01 (um) representante titular indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

VI - DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 7º - A atual presidência do CAE, com colaboração da Secretaria Municipal de Educação, deverá conduzir o processo de renovação de mandato do conselho.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



§ 1º - Os segmentos deverão indicar nomes para composição entre os dias 01/04/2025 a 04/04/2025, por meio de documento formal, na sede da Secretaria Municipal de Educação no horário entre as 08:00H e 13:00H, contendo nomes de titulares e suplentes.

§ 2º - Cada seguimento deverá apresentar os nomes dos escolhidos por meio de assembleias realizadas nos respectivos âmbitos de cada segmento conforme disposto neste edital.

Art. 8º - Os responsáveis pela condução da seleção de que trata este ato promoverá a publicidade dos nomes indicados.

Art. 9º - Após indicação dos nomes, na forma do §2º do art. 7º desta norma, ocorrerá eleição para escolha de presidente e vice-presidente, no dia 10/04/2025, que ocorrerá em local designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A reunião de que trata o caput deste artigo deverá ser objeto de ata lavrada e assinada pelos presentes.

Art. 10º - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a questão da alimentação escolar;

II- No caso dos pais, o mais velho;

III- No caso das entidades de trabalhadores da educação, a que tiver maior número de filiados.

VII - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 10. Após o processo de apuração dos votos, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos, podendo ser impugnados, após publicação.

Art. 11. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos, e no caso dos representantes do segmento Família, será proclamado eleito o representante subsequente mais votado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 03.190.817/0001-68



Art. 12. Não havendo recursos, o presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de SEBASTIÃO LEAL solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela direção do CAE em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Sebastião Leal Estado do Piauí, aos 21 dias do mês de março de 2025.


Cristiane Maria de Sousa

Secretária Municipal de Educação